



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Resolução nº 02/2015.

Altera a Resolução n.º 03/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Vereador ou servidor que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, observados os valores consignados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Vereador ou servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Portaria de concessão será emitida em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via-Processo;

II - 2ª via- Gabinete da Presidência da Câmara, para publicação



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

II - 3ª via- Vereador ou servidor beneficiário

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Art. 4º. O Vereador ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia do retorno à sede;

Art. 5º. O Vereador ou servidor encaminhará à Presidência do Poder Legislativo, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da viagem, a Proposta de Concessão de Diárias, conforme Anexo II.

Art. 6º. As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Presidência da Casa Legislativa, o Vereador ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente observado os requisitos da concessão inicial.

Art. 8º. O Vereador regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função na Mesa Diretora perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.

Art. 9º. Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a devolução da última via do bilhete de passagem utilizado, de modo que seja possível verificar as datas e horários dos deslocamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Parágrafo único – As despesas efetuadas com transporte individual fora da sede serão ressarcidas mediante a apresentação de relato sumário, do qual constem o itinerário, o meio de locomoção e o valor da despesa, comprovada por notas fiscais e recibos.

Art. 10º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Câmara;

Art. 11º. Os valores das diárias constantes do Anexo I serão atualizados por decreto legislativo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras.

Art. 12º. O Vereador ou servidor comprovará, em 05 dias úteis após o retorno da viagem, as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e deslocamento, através de notas fiscais, recibos e bilhetes de passagem emitidos em nome do beneficiário.

§1º Quando a viagem se der em razão de participação em Curso, Congresso, Feira e outros é imprescindível encaminhar a cópia do Certificado de participação nesses eventos.

§2º A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art. 13º. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo Vereador ou servidor em 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo único. Serão também restituídas pelo Vereador ou servidor no prazo de até 03 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Presidência, irregularidades na concessão.

Art. 14º. Nos casos em que o Vereador ou servidor acompanhe membro da Mesa Diretora da Câmara ou em cargo superior ao seu, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 15º. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior.

Parágrafo único - As diárias para o exterior serão pagas em reais, correspondendo ao fixado no Anexo III do Decreto Federal nº 3.643/2000, que dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Federal, utilizando para a conversão a cotação comercial de venda na data mais próxima da viagem.

Art. 16º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal.

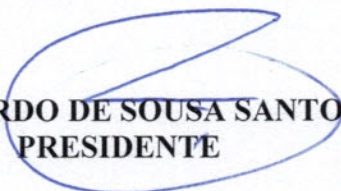


**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

Art. 17º. Os atos de concessão de diárias serão publicados em local de acesso ao público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, em 26 de Janeiro de 2015.


**LEONARDO DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

ANEXO I

Anexo I

Cargos, Função ou Emprego	Valor das Diárias R\$		
	Fora do Estado	Na Capital	No Interior do Estado
Presidente	650,00	600,00	550,00
Vice – Presidente / 1º e 2º Secretários	600,00	550,00	500,00
Vereadores	550,00	500,00	450,00
Advogado	400,00	350,00	300,00
Demais Servidores	350,00	300,00	250,00



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**ANEXO II
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

NOME DO BENEFICIÁRIO			CPF		
CARGO					
Nº DO BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ITINERÁRIO					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO					
INÍCIO: / / ÀS.....H			RETORNO: / / ÀS.....H		
Nº DE DIÁRIAS			VALOR DA DIÁRIA (R\$)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DA DESPESA
MEIO DE TRANSPORTE					
AÉREO () TERRESTRE () () OUTROS.....					
OBSERVAÇÃO					
DATA:			PROPONENTE (NOME)		

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(ORDENADOR DE DESPESA)

DATA: